

Vara Cível  
02  
Comarca Lapa

DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da  
Lapa-PR

CADASTRADO  
SIPRO  
PGE/PRM

Recebi hoje às 14.30 horas.  
De A. Voltem para análise.  
Em Lapa 11 março 93.

RECEBI HOJE EM CARTORIO  
LAPA  
O ESCRIVÃO  
93/1223

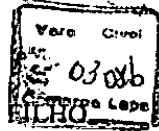
DEUSÉDIT JOAQUIM DA ROCHA  
Juiz de Direito

PROFERCO- PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA LTDA.,  
pessoa jurídica de direito privado com sede em Contenda-PR à  
Rodovia do Xisto Km. 39, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 75.  
102.079/0001-60, por seu procurador no final assinado,  
advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção  
deste Estado, sob nº 3268A, com escritórios nesta cidade na  
rua Marechal Floriano, 170, 4º andar, tel. 041-224-1042, fax  
nº 041-224-7967, onde recebe intimações, comparece  
respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, com  
fundamento no artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7661  
de 21 de junho de 1945, com a nova redação da Lei nº  
4983/66, bem como alterações introduzidas pelas Leis nºs.  
7274/84, 8131/90, 8177 de 1º/03/1991 e 8218 de 29/08/91 e  
demais dispositivos legais à espécie atinentes, requerer

CONCORDATA PREVENTIVA



DIVONSIR BORBA CÔRTEZ



para pagamento de cem por cento (100%) do seu passivo quirografário, no prazo de dois (2) anos mais os acréscimos previstos na Lei nº 8218 de 29 de agosto de 1991, para o que tem a ponderar ao elevado critério jurídico do eminente Julgador, o seguinte:

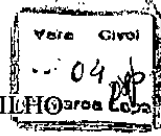
1. A Requerente tem personalidade jurídica, desde 21 de outubro de 1980, quando fez arquivar na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41.200.226.359, o seu Contrato Social.

2. A Sociedade, consoante se vê do instrumento de constituição e posteriores alterações contratuais é composta por HÉLIO PAGLIARINI, brasileiro,

casado, industrial, residente e domiciliado em Curitiba-PR na rua Bahia nº 317, Vila Guaira, portador da cédula de identidade RG nº 745.800-RS e CPF nº 205.235.139-68, MARIA BRIGIDA PAGLIARINI, brasileira, solteira, industrial, residente e domiciliada em Curitiba-PR, no mesmo endereço acima mencionado, portadora da C.I.- RG. nº 1.441.464-PR e inscrita no CPF sob o nº 504.283.659-49 e ELISABETI PAGLIARINI, brasileira, desquitada, industrial, também residente e domiciliada em Curitiba-PR, na rua Bahia, 317, Vila Guaira, portadora da C. I. - RG nº 895.732- PR e inscrita no CPF sob nº 170.971.349-68.

3. O capital social atual da Requerente é de CR\$212.815.000,00 (duzentos e doze milhões de cruzeiros), tendo por objeto mercantil o ramo de: "Industrialização, Comercialização, Importação e Exportação de Adubos, Insumos Agrícolas, Fertilizantes e seus Derivados."





DIVONSIR BORBA CORTES FILHO S/A

4. A autora ao iniciar suas atividades industriais em 1980, fabricava o produto organo-mineral, ou seja adubo granulado e posteriormente passou a processar também o adubo líquido e nos últimos seis anos dedicou-se ao fabrico do adubo mineral com misturas de grânulos para diversas finalidades da agricultura, de acordo com a necessidade dos seus clientes. A empresa localizada na Rodovia do Xisto, Km. 39, ocupa uma área de 12.000 m2 e sua unidade fabril é de 1.800 m2, contando também com onze residências para funcionários.

5.- A Requerente produz adubo especial para as culturas da batata, soja, milho e feijão. Tem ao longó dos últimos anos mantido negócios com o Canadá e Alemanha relativamente à importação, respectivamente, do cloreto de potássio e sulfato de amônio. Tem sido durante anos responsável por noventa por cento (90%) da arrecadação do ICM do município de Contenda e representa fator de progresso para a região.

6. Sua clientela está espalhada pelos estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiânia e Tocantins. Comercializa o Sulfato de Amônio, Nitrocálcio, Uréia e Cloreto de Potássio, fabricando, ainda fertilizantes para flores e hortaliças.

7.- Iniciou com capacidade de processamento de 500 toneladas mes e hoje tem condições de fabricar 6.000 a 8.000 toneladas mes. Dá 25 empregos diretos. Este é um suscinto perfil da empresa Requerente, a qual apesar das adversidades da economia está tentando sobreviver.



DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FICHO



8. A fase negativa da empresa, no entretanto, começou a partir de 1990, quando as dificuldades foram aumentando gradativamente.

9. Além disso, após o "Plano Collor" as dificuldades recrudesceram em decorrência da profunda recessão econômica que o mesmo trouxe consigo, diminuindo, ainda mais, seu nível de faturamento.

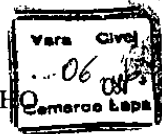
10. Observe-se, ainda, que a Autora no ano de 1991, chegou a faturar a cifra de oito e meio milhões de dólares e em 1992, tres milhões de dólares e mesmo assim, fecharam os exercícios com prejuizos, devido ao elevadíssimo nível de inadimplência de seus clientes. Em razão disso, foi a Requerente obrigada a socorrer-se de empréstimos bancários, os quais em razão dass altíssimas taxas de juros foram crescendo assustadoramente para chegar hoje quase no patamar de oito bilhões de cruzeiros, tornando-se insuportável o custo financeiro dos mesmos.

11. A atividade industrial e empresarial no País, face às peculiaridades de nossa economia não é fácil, por um lado o terrível mal da inflação, sempre corroendo o capital de giro das empresas e impossibilitando um planejamento à longo prazo e por outro, as alarmantes taxas de juros praticadas pelo sistema bancário que acabam por depauperar a saúde financeira de grande parte de nossas empresas.

12. Defrontou-se, igualmente, a Requerente com queda de demanda e com problemas ligados a preços, os quais



DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILH



não conseguiram acompanhar a escalada inflacionária nos últimos dois anos. Os preços praticados mal compunham os custos e havia concorrentes vendendo produtos até, abaixo do custo para fazer caixa, em regime de urgência. Observe-se, ainda, que o setor de adubos é um dos mais atingidos pela recessão. Para se ter uma idéia da crise generalizada do segmento, atente-se para publicação do Balanço Anual 1992, da Gazeta Mercantil, o qual revela que grandes empresas, como a Trevo, a Ultrafértil e outras tantas, fecharam o ano de 1991 no vermelho e este fenômeno esta se repetindo com relação aos balanços encerrados em dezembro de 1992.

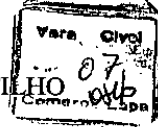
12. A Atividade própria de setor ficou muito atingida nos 3 últimos anos, decorrente não só da crise conjuntural, como também pela falta de uma política agrícola adequada, constantes atrasos nas liberações de verbas para custeio, bem como atrasos nas liberações de E.G.F (s) e compensações feitas pelo Banco do Brasil de dívidas anteriores dos agricultores, reduzindo, desta maneira, o valor líquido a receber. Estes fatos contribuíram também para a inadimplência dos mesmos junto à Autora.

13. Com os custos financeiros hoje praticados superando a casa dos quarenta por cento ao mês é claro que nenhuma atividade produtiva pode conviver com taxas tão elevadas.

14. Tudo foi feito para evitar o extremo de obrigar-se a recorrer ao remédio legal da concordata, mas de uns dias para cá, inúmeros credores encaminharam seus títulos a Cartório para protesto, o que tornou inadiável o



DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO



encaminhamento do pedido de moratória.

15. Diante do que foi exposto, está a Autora impossibilitada de promover o pagamento de seus credores, sob pena de ainda mais agravar sua situação financeira e com o risco de ser a qualquer momento aforada a ação de falência contra a mesma.

16. A Requerente foi vítima de um lento e gradual processo de diminuição de seu capital de giro decorrente do grave quadro conjuntural que vive a economia do País, não restando outra alternativa que não a da concordata.

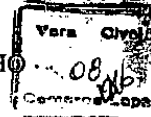
17. No entretanto, a Autora é empresa viável e isso já ficou demonstrado através dos anos de sua atividade industrial e superável sua crise, uma vez que com o deferimento da concordata preventiva a mesma ficará afastada dos enormes custos financeiros, terá oportunidade, de mais capitalizada, aumentar suas vendas de tal sorte que o próprio resultado de sua atividade possibilite o integral pagamento de seus credores.

18. Além disso, disso tem a Requerente a perspectiva de ingressar no chamado processo de terceirização, ou seja prestação de serviços para terceiros, de vez que possui mão de obra e os equipamentos fabris necessários para tanto. Existe já a possibilidade concreta da contratação da Autora por tres grandes empresas para mistura e ensaque, que propiciará um faturamento correspondente a 60.000 toneladas ano a um preço médio de US\$8,00 (oito dólares) por tonelada que resultará num montante de US\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil dólares) ano.

19. Saliente-se, ainda, que apesar de tudo, a



DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO



Autora mantém em dia o pagamento de seus empregados e está em dia com o fisco, consoante se vê das certidões juntas. No entretanto declara a existência de alguns protestos, conforme comprovam as inclusas certidões, os quais não mais constituem impecilho ao deferimento da concordata preventiva.

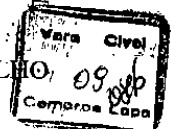
20. Pacífico esse entendimento, assim é que o DR. JOSÉ AUGUSTO MARIN, titular da 24ª Vara Cível de São Paulo, ao deferir o processamento da concordata preventiva de Fundação Micheletto S.A., lecionou:

" Que a existência dos executivos fiscais e de protestos não constituem, desde logo, óbice à concordata: Isso porque a empresa demonstrou ter ativo suficiente para suportar o pagamento de suas dívidas, sendo questão de tempo a recuperação de sua vida profissional empresarial. Será melhor, considerada a boa tradição da empresa autora e a sua situação patrimonial demonstrada nos autos, que lhe seja dada a oportunidade de lutar pelo não desaparecimento, com toda corte de males que isso representa.  
" In Gazeta Mercantil, pág. 21, ed. 21-10-83.

21. Recentemente, o ilustre e culto Juiz, DR. Jairo Fernandes Gonçalves da comarca de Mafra-SC, em brilhante e judicioso despacho deferiu o processamento, de empresa nas mesmas condições da ora Requerente, do qual



DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO



destacamos:

" Quanto a não comprovação da ausência de títulos protestados, permite-se presumir-se existirem títulos protestados contra a Requerente. Entretanto, esse óbice legal, no entanto, tem sido enfrentado pelos Tribunais, hoje, com maior flexibilidade de entendimento, e com maior tolerância, abrandando-se a interpretação da norma como consequência da conjuntura econômica nacional."

mais adiante, transcreveu ensinamentos de outro magistrado, o DR. Pedro Manoel de Abreu, da comarca de Curitiba:

" Evidentemente que a concordata atende melhor aos interesses dos credores e do próprio devedor. A falência, por seus reflexos ruinosos e por seus efeitos profundos no meio social, é uma alternativa terrível que se oferece ao julgador, de sentido implacável, alimentando a própria crise social e econômica que vivemos.

Acresce dizer que esta não é uma decisão definitiva, porque pode ser revista, já que os interessados poderão impugnar a pretensão, advindo daí, uma sentença definitiva."

22. Cumpre, ainda, enfatizar que o eminente







DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO

Julgador, quando em exercício na Comarca de Foz do Iguaçu-PR, em caso análogo, deferiu a concordata preventiva de COLATINA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA. através de brilhante e judicioso despacho.

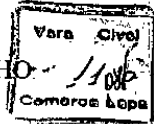
23. O problema específico da Requerente é contornável, uma vez que possui considerável ativo, e o restabelecimento de seu índice de lucratividade mais o aumento de suas vendas, viabilizarão sua recuperação financeira.

24. Tem a Autora, como ficou demonstrado, condições para beneficiar-se do instituto da concordata preventiva, previsto no artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661 de 21/06 de 1945 e posteriores alterações, pois não se encontra impedida, uma vez que possui ativo cujo valor supera com larga margem a exigência legal, consoante se vê da documentação junta, exerce o comércio há mais de dois anos e nunca foi falida ou se beneficiou de igual medida.

25. Finalmente, para que não venha a arcar com maiores prejuízos e tendo em vista que esta impossibilitada de pagar ao seus credores, com fundamento nos dispositivos legais retro invocados, requer ao eminente e culto Julgador, o benefício da concordata preventiva, como alternativa mais coerente com a crise financeira vivida pela Requerente, presentemente.

26. Posto isso, requer a Vossa Excelência se digne deferir o processamento da moratória, para o que instrue o pedido com o contrato social e posteriores alterações, inventário completo dos bens, relação nominativa dos credores e respectivos endereços e demais certidões. Promove, nesta oportunidade, a entrega dos livros





DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO

obrigatórios para encerramento pelo Sr. Escrivão e assinatura de Vossa excelência, requerendo, desde já, a devolução dos mesmos a fim de que a escrituração fisco-contábil não sofra solução de continuidade, com o que reputa cumpridas as formalidades legais, propondo pagar, como retro explicitado, aos credores, o integral, em vinte e quatro meses, sendo 2/5 no final do primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano.

Requer, ainda, se digne Vossa Excelência, determinar o processamento da concordata preventiva, através de despacho, observado o disposto pelo parágrafo 1º e incisos I, II, III, e IV do artigo 161 da Lei de Falências.

Para os efeitos fiscais, atribui-se o valor de CR\$ 68.61.088.671,38.\* (~~seis~~ bilhões, oito centos e sessenta e um milhões, oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos.)

N. termos,

P. deferimento

Lapa, 10 de março de 1993

  
DIVONSIR BORBA CÔRTEZ FILHO

OAB/PR 3268A

  
LAÍS TEREZINHA KLENKI MARTINS

OAB/PR 14.262

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR  
DISTRIBUIDO SOB Nº. 0192  
PARA O REGISTRO GERAL  
LAPA 11/03/1993  
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR  
DISTRIBUIDO SOB Nº. 0192 PARA  
O CARTÓRIO DO CÍVEL  
LAPA 11/03/1993  
DISTRIBUIDOR

